



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1157/2005

Publicado no Jornal MOMENTO
Ed (s) Nº 147 28-04-05
João
Responsável
"ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação no âmbito da Câmara Municipal de Cordeiro na forma que dispõe a presente lei, seja para cargos efetivos ou comissionados.

Art. 2º - A presente gratificação poderá ser de 1 % a 100 % dos vencimentos relativos ao cargo ocupado.

Art. 3º - O servidor que for nomeado para ocupar e exercer funções de cargo comissionado receberá de 1 % a 100 % dos vencimentos relativos ao cargo comissionado que ocupar, sendo vedada, neste caso, a concessão de gratificação relativa ao cargo efetivo a que alude o artigo 2º.

Art. 4º - O percentual da gratificação será fixado por meio de Portaria, sempre a critério da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente norma correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeiro, no código de despesa 3.1.90.11.

Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal tomará as providências para o fiel cumprimento dos artigos anteriores, devendo observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela EC 25 e demais normas pertinentes.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2005.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito

Autor: Mesa Diretora

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br